

MEDIDA PROVISÓRIA N° 905, de 2019.

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo,
altera a legislação trabalhista, e dá outras
providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se os incisos III e IV do art. 51 da MPV 905, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Os incisos III e IV do art. 51 revogam integralmente e regulamentação da profissão de corretor de seguros. Trata-se de “jabuti” que a MPV 905 veicula sem qualquer debate prévio ou consideração de sua conveniência e oportunidade, a pretexto, apenas, de desregulamentar o mercado de seguros e permitir a atuação sem peias das instituições financeiras, notadamente aos Fintechs, promovendo a “uberização” também do setor segurador.

Sala de Comissões,

Deputado Federal Hugo Leal
PSD/RJ

CD/19474.26507-41